

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 130/2021

AUTORIA: Vereador João Carlos

ASSUNTO: Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania no âmbito do município de Manaus e dá outras providências. Impossibilidade e Inconstitucionalidade verificada, art. 19, I e III, CF/88.

O presente projeto de lei dispõe sobre a prestação de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Os serviços de capelania, como seguimento religioso e espiritual, são serviços constituídos por capelães que professam a genuína fé e doutrina cristã-evangélica.

Por fim, prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Passo à análise e Parecer.

Estabelece o artigo 19, incisos I e III da Constituição Federal:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 19. “ É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

(...)

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. ”

Estado laico significa um **país ou nação** com uma **posição neutra no campo religioso**. Também conhecido como Estado secular, o Estado laico tem como princípio a imparcialidade em assuntos religiosos, não apoiando ou discriminando nenhuma religião.

Uma das características essenciais da sociedade contemporânea é o pluralismo. Dentro de um mesmo Estado, existem pessoas que abraçam religiões diferentes, ou que não adotam nenhuma, que professam ideologias distintas, que têm concepções morais e filosóficas díspares ou até antagônicas. E, hoje, entende-se que o Estado deve respeitar estas escolhas e orientações de vida, não lhe sendo permitido usar do seu aparato repressivo, **nem mesmo do seu poder simbólico** para coagir o cidadão a adequar sua conduta às concepções hegemônicas na sociedade, nem

PROCURADORIA LEGISLATIVA

tampouco para estigmatizar àqueles que simplesmente não acreditam em religião alguma.

Mas as pessoas só são tratadas como iguais quando o Estado demonstra por elas o mesmo respeito e consideração. E não há respeito e consideração quando se busca impingir determinado comportamento ao cidadão não por razões públicas, que ele possa aceitar através de um juízo racional, mas por motivações ligadas a alguma doutrina religiosa ou filosófica com a qual ele não comungue nem tenha de comungar.

Deste modo, entendo que o Projeto de Lei se mostra inconstitucional razão pela qual sou de Parecer desfavorável.

S.M.J

Manaus, 27 de abril de 2021.



Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus